

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº CI-001/2018

Estabelece critérios para a renovação do Benefício Auxílio Difícil Acesso aos empregados da EMDUR.

O **Controlador de Controle Interno da EMDUR, Sr. Wilmar da Silva**, designado pela Portaria do Executivo do Município de Toledo nº 21, de 02 de janeiro de 2017, no desempenho de suas atribuições Constitucionais e das previstas na Lei Municipal nº 1.960, de 18/07/2007.

I - Considerando que a EMDUR e uma empresa pública;

II - Considerando o Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019;

“CLAUSULA 33 – DO TRANSPORTE

(.....)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMDUR se obriga a conceder o benefício relativo ao auxílio de difícil acesso aos empregados que exerçam suas atividades em locais não servido por transporte público metropolitano, bem como os trabalhadores que laboram em horários diferenciados, a exemplo das zeladoras do Terminal Rodoviário que trabalham no turno da noite, tendo em vista que não lhes são disponíveis os serviços de transporte público.

PARAGRAFO SEGUNDO: O valor da indenização de que trata o presente parágrafo será calculada de acordo com a fórmula estabelecida no Decreto nº 624, de fevereiro de 2008.

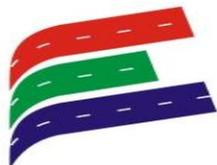
PARÁGRAFO TERCEIRO: Para ter direito ao recebimento do benefício relativo ao difícil acesso, o empregado deverá requerer junto ao Setor de Recurso Humano, apresentando declaração e comprovante de que utiliza meio próprio de locomoção para o deslocamento trabalho/casa/trabalho e que não há transporte público naquele local e/ou horário. Este requerimento deverá ser renovado anualmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de alteração de endereço, deverá o funcionário informar a EMDUR, sob pena de sofrer penalidade disciplinar.”

III - Considerando Lei nº 1.822/1999, que dispõe sobre a concessão de indenização de transporte, a título de auxílio de difícil acesso, a servidores municipais.

“Art. 67 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para o exercício das atividades de seu cargo ou função.

Parágrafo único - A indenização de transporte será concedida ao servidor proporcionalmente às viagens que efetuar, nos



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

termos do regulamento. (Vide Decreto nº 35/97 e Decreto nº 624/2008).”

VI - Considerando o Decreto nº 624, de fevereiro de 2008 que Regulamenta o artigo 67 da Lei nº 1.822/1999, que dispõe sobre a concessão de indenização de transporte, a título de auxílio de difícil acesso, a servidores municipais.

VII – Considerando a necessidade de estabelece critérios para a renovação de Benefícios de Auxílio de Difícil Acesso para Empregados Públicos da EMDUR.

RESOLVE BAIXAR AS SEGUINTE NORMAS:

Para renovação anual do Benefício de Auxílio de Difícil acesso:

O Benefício Auxílio Difícil Acesso concedido a empregados da EMDUR obrigatoriamente tem que ser renovado anualmente conforme Parágrafo Terceiro da Clausula 33 do Acordo Coletivo de Trabalho.

O Controle Interno normatiza que, para a continuidade da concessão do Benefício de Auxílio de Difícil Acesso para Empregados Públicos da EMDUR, são necessárias as seguintes providências a serem tomadas pelo beneficiado:

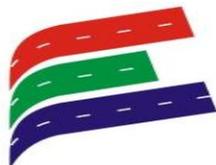
I – O período para a renovação do Benefício deverá ser entre o dia 01 de Abril a 25 de Abril de cada ano, período esse, mês subsequente à assinatura do Acordo Coletivo de trabalho em SINTRAEP e EMDUR;

II – Para a renovação automática do respectivo Benefício é necessários a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do comprovante de endereço atualizado, (março/abril do respectivo ano) - podendo ser conta de água, de luz ou de telefone - em nome do requerente, de seu cônjuge ou, em caso de nome diverso destes, acompanhada de declaração de que o requerente resida no endereço informado pelo titular do respectivo comprovante;

b) Declaração do transporte público para local/horário de trabalho, compatível com a jornada de trabalho do requerente, podendo ser quadro de horários da linha de transporte público urbano ou metropolitano que contemple o endereço do requerente.

III – Caso seja apresentados os documentos acima citados dentro do prazo estabelecido e se não houve mudança em relação ao pedido inicial do Benefício, se manteve nas mesmas condições, que seja renovado automaticamente o Benefício pelo Setor de Recursos Humanos da EMDUR.



EMDUR

**Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo**

IV – Essa Instrução Normativa tem por objetivo, além de estabelecer critérios para a continuidade do Benefício ora citado, também a adoção dessa Instrução pelo setor de Recursos Humanos da EMDUR como rotina de trabalho que deve ser observada anualmente conforme prazos descritos.

V – Esta instrução visa otimizar o trabalho, evitando o retrabalho, pois uma vez concedido o Benefício Auxílio Difícil Acesso ao empregado da EMDUR mediante parecer Jurídico e Decisão do Diretor Superintendente, permanecerá o empregado contemplado pelo Benefício obedecendo Acordo Coletivo de Trabalho entre SINTRAEP e EMDUR e Instrução Normativa Nº CI-001/2018 do Departamento de Controle Interno da EMDUR dando maior agilidade ao trabalho e controle à administração.

Toledo, 23 de abril de 2018.

Wilmar da Silva
Controlador de Controle Interno